

DECRETO N. 16.110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização de servidão de passagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a existência de rede esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - na Rua Jacomo Bertti, no loteamento denominado Parque Residencial Flamboyant, que se interligará com a rede da presente servidão;

Considerando o disposto pelos artigos 1285 e 1286 do Código Civil;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 106.605/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, capital, na Rua Costa Carvalho, n. 300, Bairro de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.776.517/0001-80, a presente autorização de servidão de passagem subterrânea para a implantação de rede de esgoto a ser ligada à rede coletora pública situada na Rua Jacomo Bertti, do loteamento denominado Parque Residencial Flamboyant, cuja faixa de terreno de domínio público municipal ocupada possui as seguintes medidas e confrontações, a saber:

1 - Imóvel: área de domínio público municipal - creche.

2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - Localização: Rua Jacomo Bertti, Parque Residencial Flamboyant.

4 - Situação: a área de terra está situada entre a Rua Jacomo Bertti, área de domínio público municipal - creche, propriedade de Santos Dumont Incorporações SPE Ltda., matrícula 202.752, propriedade da Mectron Engenharia Indústria e Comércio Ltda., remanescente da área de domínio público municipal, área de domínio público municipal - gabião.

5 - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias.

6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N= 7.432.402,1505 e E= 412.847,1954, localizado no alinhamento da Rua Jacomo Bertti, divisa com a área de domínio público municipal - gabião. Deste ponto segue no sentido horário com distância de 4,93m e rumo de 27°00'11"SE confrontando com o alinhamento da Rua Jacomo Bertti até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com a distância de 33,78m e rumo de 89°19'27"NW até o ponto 3; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 53,05m e rumo de 76°43'46"SW até o ponto 4, confrontando com a área de domínio público municipal - creche do ponto 2 até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com a distância de 4,01m e rumo de 08°36'39"NW confrontando com propriedade de Santos Dumont

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Incorporações SPE Ltda., matrícula 202.752 até o ponto 5; neste deflete à direita e segue com a distância de 53,21 m e rumo de 76°43'46"NE confrontando com a propriedade da Mectron Engenharia Indústria e Comércio Ltda. até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com a distância de 25,02 m e rumo de 89°19'27"SE até o ponto 7 confrontando com a área de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com a distância de 1,41m e rumo de 13°17'01"SE até o ponto 8; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 6,84m e rumo de 76°01'28"NE até o ponto 1, confrontando com a área de domínio público municipal - gabião do ponto 7 até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 340,95m² (trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º A área de terreno mencionada no artigo anterior está mais bem descrita e caracterizada no Processo Administrativo n. 106.605/14.

Art. 3º Todas as despesas para a implantação e manutenção da rede de esgoto objeto do presente Decreto, ficarão sob as expensas e responsabilidade da autorizada.

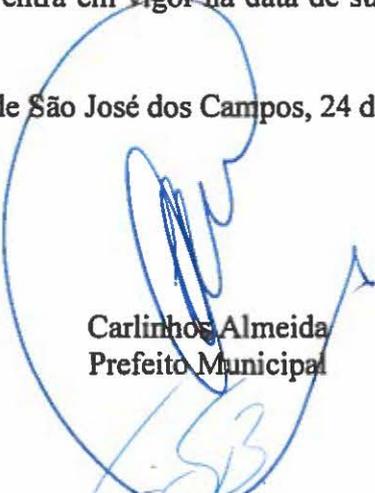
Art. 4º A autorizada obriga-se a cumprir todos os procedimentos para a preservação da rede de esgoto ora autorizada, devendo deixar o local ao final da obra, livre e desimpedido de materiais de construção, entulhos e deixando o solo devidamente reconstituído.

Art. 5º Fica vedado à autorizada edificar muro, alambrado ou quaisquer espécie de cerca no perímetro da presente servidão.

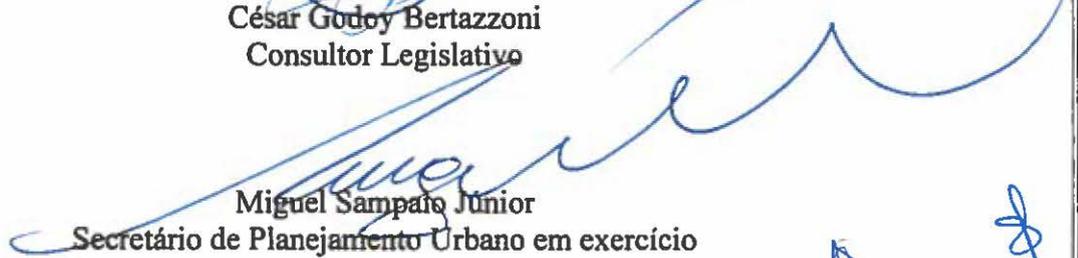
Art. 6º A presente servidão não poderá ser utilizada para finalidade diversa da prevista neste Decreto, sob pena de sua revogação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de setembro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

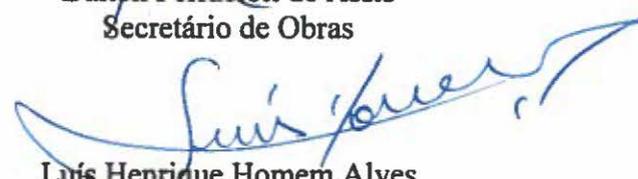

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Miguel Sampaio Junior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

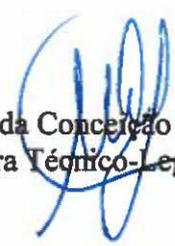


Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa